



CERTIFICADO Nº 3370 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : A.S.R. MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 32.161.450/0001-52

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : ASR Mineração LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N Gleba 6 Bairro Área Rural de Nova Lima Cep 34019-899 Nova Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova Lima (LAT) -20.1747, (LONG) -43.9212

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3370/2020

Número do Processo na ANM e Ano : -

Titular ou Requerente : -

Substância(s) Mineral(is) : -

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	300000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 26/10/2020 13:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3370 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da licença.
- 02 - Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a construção da área de armazenamento temporária de resíduos. Até 30 dias após a concessão da licença.
- 03 - Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos. Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento.
- 04 - Apresentar comprovação do fornecimento de água por meio da concessionária local. Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento.
- 05 - Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando o impacto de particulados às residências e núcleos residenciais/industriais mais próximos do empreendimento, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018. Em até 60 dias
- 06 - Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos para realização de análises de ruídos considerando as diretrizes da NBR 10.151/2000. Em até 60 dias

OBS: Os anexos I e II se encontram no parecer único, disponível no item "documentos anexados" no SLA e também no sistema de decisões no site da Semad.